



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I-008/24

Processo Administrativo nº 15.116/24

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TABOÃO DA SERRA E A EMPRESA
ALEXANDRE EDUARDO
CHICARELO CARDOSO LTDA -
CHICARELO ENTRETENIMENTO.

O MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439, Parque Assunção, Município de Taboão da Serra - Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Direto, representada pelo Secretário **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade CIRG nº 33.938.923-0 e inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 365.747.098-06, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA - CHICARELO ENTRETENIMENTO**, inscrito no CNPJ nº 21.298.177/0001-96, com sede na Rua Mário Rolin Telles, nº 271 – cidade de Guararapes / SP - 16700-000, Fone: (11) 98793 2548 – contato@chicarelo.com.br, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 27.056.859-1 e CPF sob o nº 281.477.698-30, firmam o presente **CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I-008/24**, resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº I-008/2024, **AUTORIZADO em 11/07/2024 e RATIFICADO em 11/07/2024**, de acordo com os dispostos no *caput* e no inciso II, do art.74 da Lei nº 14.133/21, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº. 14.133/21 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

– O presente Instrumento Contratual tem como objeto a Contratação do Grupo **RENASCER PRAISE** neste ato representado pela CHICARELO ENTRENIMENTO, para o Evento **MARCHA PARA JESUS**, que ocorrerá no dia **13/07/2024**, será realizado no Parque das Hortências.

1.2. A inexigibilidade tem for fundamento a ausência de competição, nos termos do artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

1.3. Local da execução das “apresentações” Parque das Hortências, situado na Praça Miguel Ortega, 500 - Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra - SP, 06754-160, no dia 13 de julho de 2024, no período das 15h00 às 21h00.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A execução do objeto contratado será realizado no dia 13 de julho de 2024, no período das 15h00 às 21h00, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

2.2 – Caso as atividades ultrapasse o tempo estimado estabelecido na cláusula 2.1, será de inteira responsabilidade da contratada, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, irrecorríveis, de acordo com os valores especificados na Proposta.

3.2 O valor do objeto será pago ao contratado, no prazo de até **14 D.A.E.D.F.** (catorze dias após entrega do documento fiscal) dos produtos fornecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

- a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- c) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito Mobiliário.

3.2.1. As certidões poderão ser positivas com efeito de negativas.

3.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário e/ou transferência bancária na instituição financeira indicada pela contratada.

3.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

3.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

3.6 – Se houver tributos a serem retidos no fornecimento do material os mesmos serão retidos na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, com término em xx de agosto de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

5.1 - As despesas decorrentes das aquisições de produtos correrão por conta dos recursos: 18.01.00.133921801.2181 // 3.3.90.39.00 = **4230** e 18.01.00.133921801.2181 // 3.3.90.39.00 = **5875**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações do Contratante:

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

7.2. - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

7.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

7.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% a 30% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Nos termos do previsto no artigo 92, inciso XIV, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

g) Demais legislações correlatas e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – Os participantes deste processo licitatório estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Os participantes deste processo licitatório estão cientes das normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa – 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 e a Lei nº 12.846/2013.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

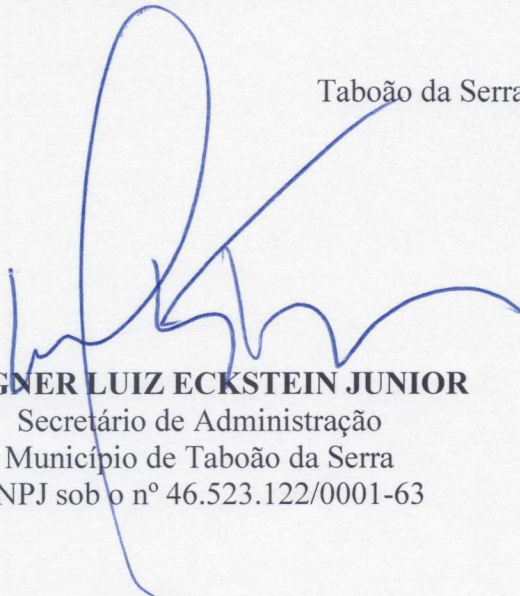
14.1 - As partes declaram ter ciência dos deveres da retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra nº42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra – Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

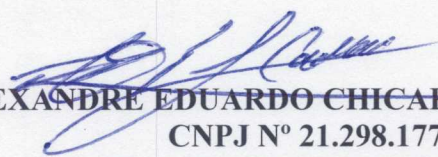
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de iguais teores e formas, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Taboão da Serra, 11 de julho de 2024.



WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR

Secretário de Administração
Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63



ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA

CNPJ Nº 21.298.177/0001-96

Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso

CPF nº 271.477.698-30

CIRG nº 27.056.859-1

Dirigente

E-mail Institucional: contato@chicarelo.com.br





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

GESTOR DO CONTRATO

Secretário Municipal de Cultura

JOILSON RODRIGUES PIRES

Joilson Rodrigues Pires
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TESTEMUNHAS:

Thiago Fernandes do Rosário
Fiscal de Rendas Municipais - DELICO
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

1º Departamento de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração

Kelly Passos Dutra
Analista em Gestão Municipal
Funcional 49086
DELICO - P.M.T.S.

2º Departamento de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA - CHICARELO ENTRETENIMENTO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): I-008/24 P.A. 15.116/24

OBJETO: Contratação do Grupo **RENASCER PRAISE** neste ato representado pela CHICARELO ENTRENIMENTO, para o Evento **MARCHA PARA JESUS**, que ocorrerá no dia **13/07/2024 das 15:00 às 21:00**, será realizado no Parque das Hortências.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

Taboão da Serra, 11 de julho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ APRIGIO DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 534.318.128-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Aprigio da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 534.318.128-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wagner Luiz Eckstein Junior

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 365.747.098-06

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso

Cargo: Representante Legal

CPF: 281.477.698-30 e RG: 27.056.859-1

Assinatura: _____

E-mail: contao@chicarelo.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joilson Rodrigues Pires

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 1156.828.668-60

E-mail: joilsonartecultura@hotmail.com

Assinatura: _____

Joilson Rodrigues Pires
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Joilson Rodrigues Pires

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 156.828.668-60

E-mail: joilsonartecultura@hotmail.com

Assinatura: _____

Joilson Rodrigues Pires
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA: **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA - CHICARELO ENTRETENIMENTO**

CNPJ Nº: 21.298.177/0001-96

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): I-008/24 _ P.A. 15.116/24

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024

VIGÊNCIA: Término em 11/08/2024

OBJETO: Contratação do Grupo **RENASCER PRAISE** neste ato representado pela CHICARELO ENTRETENIMENTO, para o Evento **MARCHA PARA JESUS**, que ocorrerá no dia **13/07/2024 das 15:00 às 21:00**, será realizado no Parque das Hortências.

VALOR (R\$): **120.000,00 (CENTO E E VINTE MIL REAIS).**

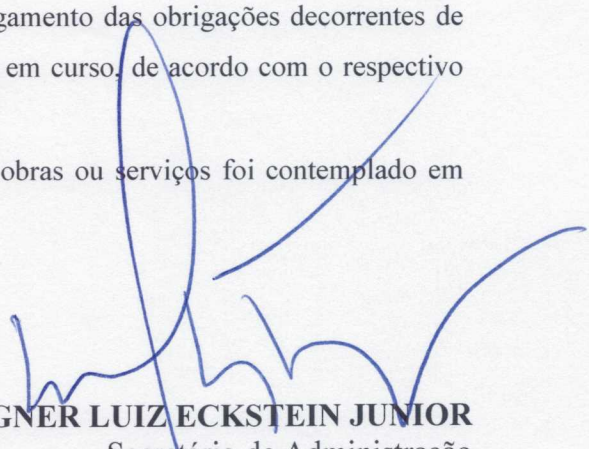
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taboão da Serra, 11 de julho de 2024.


WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
Secretário de Administração
Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63